

TERMO ADITIVO Nº. 999036**PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO COM ALTERAÇÃO DE VALOR DA
CARTA DE FIANÇA Nº. 972917**

Pelo presente termo, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, com sede em Belo Horizonte/MG, à Av. Afonso Pena, 4100 - 12º andar - Cruzeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.253.448/0001/17, por seus representantes infra-assinados, vem alterar o valor para **R\$13.534,49** (treze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) e prorrogar o vencimento para o dia **22/06/2017** da fiança prestada em **27/03/2015**, à empresa **MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA**, estabelecida à AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, Nº 4384, CONJUNTO 1011, 10º ANDAR, SHOPPING SERVICE – ALPHAVILLE – SANTANA DE PARNAÍBA/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.369.656/0001-74, destinada à garantia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2015, contratação de empresa especializada para fornecimento de atualização de software e prestação de serviços de suporte técnico na modalidade Certified Collaborative Enterprise Support Standard, para o sistema de firewall do Senado Federal, com previsão de atendimento local (on-site) limitado a 120 (cento e vinte) horas anuais. Garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente da aplicação de multas de caráter punitivo e a cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato, tendo como beneficiário o **SENADO FEDERAL**.

Permanecem inalterados todos os demais termos e condições estabelecidos na mencionada Carta de Fiança que não colidirem com este Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 31 de Março de 2016.

BANCO POTTENCIAL S.A.



Elias Mendes Abecassis
Departamento de Crédito
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Felipe de Oliveira Boaventura
Procurador
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 – Art. 2º.

Art 1º • Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.